

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO LOCAL E
REGIONAL E O CONSORZIO DI
TUTELA DEL PRODOTTO GIUSTO
ETICO E SOLIDALE – CONGES.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através de sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com endereço na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Ed. SEPLAN, 1º andar, Fortaleza-CE, doravante denominada SDLR, neste ato representada pelo seu Secretário, em exercício, Dr. JOSÉ DIÓGENES ROCHA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6702, expedida pela OAB-CE, inscrito no CPF sob o nº 090.416.133-15, residente e domiciliado nesta capital à Rua Valdir Leopércio nº 491, Barra do Ceará, e o CONSORZIO DI TUTELA DEL PRODOTTO GIUSTO ETICO E SOLIDALE, Códice fiscale e partita IVA P.I.: 003399260961, com sede na Via Breda, nº 54, CP: 20126, em Milão, Itália, doravante denominado CONGES, neste ato representado pela Senhora Virginia Maria Almeida Lacerda, Cédula de Identidade nº 1.085.240, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 126094204-04, residente à SQN 309 – Bloco A - Apto. 419 – 70755-010, em Brasília/DF, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO GERAL

O presente instrumento tem por objetivo a colaboração entre as Partes acima identificadas, em suas respectivas áreas de competência, para a valorização da produção e melhoria da qualidade dos produtos das comunidades beneficiadas no âmbito do Projeto São José e demais Projetos e/ou Programas de Desenvolvimento Local e Regional desenvolvidos pela SDLR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Colaboração específica entre as Partes na elaboração de critérios, normas e indicadores capazes de oferecer aos beneficiários do Projeto São José e demais Projetos e/ou Programas de Desenvolvimento Local e Regional desenvolvidos pela SDLR, novos parâmetros de referência para a agregação de valor e a comercialização da produção, por meio de:

- I – Formulação e implementação de planos de ação objetivando a agregação de valor aos produtos e, conseqüentemente, estimulando a produção,



incentivando o empreendedorismo e elevando a qualidade e a quantidade da produção;

- II – Articulação, formulação e monitoramento de projetos, acordos e protocolos de cooperação técnica e financeira e de cooperação descentralizada com regiões e instituições italianas e européias;
- III – Mobilização de possíveis instituições parceiras e fontes de financiamentos para a realização de projetos no Ceará; e
- IV – Sistematização e fornecimento de informações estratégicas sobre:
 - a) Possíveis parceiros europeus que se dispõem a colaborar e manter relações de parceria com instituições cearenses;
 - b) Possíveis parceiros comerciais e empresas dispostos a efetuar compras e aquisições de produtos da agricultura do Ceará, no mercado exterior e interno; e
 - c) Tendências de mercado e orientação social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE TRABALHO

Para concretização do estabelecido neste Instrumento, será criado um Grupo de Trabalho, a reunir-se periodicamente, com a atribuição de articular e dar seguimento aos objetivos do presente Termo, com ênfase:

I – DAS CERTIFICAÇÕES E RECONHECIMENTOS:

- a) Construção de sistema participativo de certificação, por grupo de produtores (para produtos orgânicos, ético e solidário);
- b) Formação de instrutores locais; e
- c) Divulgação e fortalecimento da certificação coletiva e participativa dos beneficiários.

II – DO COMÉRCIO ECO-COMPATÍVEL:

- a) Análise do mercado em referimento, com o objetivo de recolher informações necessárias para a elaboração de um plano estratégico;
- b) Assistência para definição de plano estratégico para entrada no mercado europeu e sua implementação. Em particular, com base nos resultados das análises preliminares, para a definição dos objetivos, estratégias, metodologias, instrumentos operativos necessários à implementação do plano; e
- c) Assistência comercial para a exportação para os mercados europeus, em especial o italiano.



III – DO PRODUTO ECO-COMPATÍVEL:

- a) Análise de oferta de produtos (qualidade, volume, embalagem, entre outros aspectos);
- b) Assistência para definição de plano estratégico para agregação de valor e desenvolvimento de novos produtos, para atendimento da demanda do mercado interno e externo, principalmente o italiano;
- c) Elaboração de projeto experimental de referência de novo produto dirigido ao segmento italiano de criadores de bovinos (leite e corte) para alimentação animal, a partir do aproveitamento do rejeito e desperdício de frutas e outras culturas, a exemplo do pedúnculo do caju; e
- d) Assistência para elaboração de plano de promoção dos produtos.

IV – DA COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO:

- a) Fortalecimento da capacidade de articulação de parcerias comerciais, técnicas e financeiras com instituições italianas interessadas em um relacionamento justo e equilibrado com organizações brasileiras ligadas a desenvolvimento local, regional e territorial, com enfoque na agricultura familiar brasileira; e
- b) Desenvolvimento de projeto de cooperação técnica específico para formação de jovens empreendedores – rurais e urbanos – brasileiros e italianos, com objetivo de criar relações de parcerias comerciais sustentáveis e elevar a capacidade empreendedora, contribuindo com a formação desses.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução deste protocolo será realizada entre a **SDLR** e o **CONGES**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A responsabilidade pelo aporte de recursos financeiros será definida nos termos de cooperação financeira e ou contratos específicos a serem estabelecidos em decorrência deste acordo de cooperação geral, podendo ser assumidos por qualquer das Partes ou por instituição parceira, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, do presente Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalho, Convênios e Contratos específicos serão celebrados em acordo com a legislação brasileira pertinente, observando, entre outros:

- a) objetivos, atribuições e responsabilidades de cada instituição participante;
- b) valor aplicado e respectiva dotação orçamentária e financeira;
- c) responsável ou responsáveis pela supervisão dos trabalhos; e
- d) vigência, prazos, formas de execução física orçamentária e financeira e de prestação de contas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os signatários do presente Instrumento acordam as seguintes responsabilidades específicas e distribuídas como a seguir:

I – A **SDLR** compete:

- a) Participar na elaboração dos termos de referencia e convênios para o desenvolvimento de ações específicas;
- b) Assegurar o cumprimento das cláusulas previstas em tais instrumentos; e
- c) Monitorar e avaliar o resultado e impacto das ações previstas.

II – Ao **CONGES** compete:

- a) Participar na elaboração dos termos de referencia e convênios para o desenvolvimento de ações específicas; e
- b) Assegurar o cumprimento das cláusulas previstas em tais instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá a validade a partir de data de sua publicação, com duração prevista para 24 meses, podendo ser prorrogado, por período igual, mediante aditivo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

À exceção da Cláusula Primeira que trata do objeto, este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, mediante manifestação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação do presente Instrumento, deverá ser destacada, igualmente, a participação de todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **SDLR** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma determinados pelo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

Firmam as Partes este Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Fortaleza, CE, 29 de Dezembro de 2005.

JOSÉ DIÓGENES ROCHA SILVA

Secretário Desenvolvimento Local e Regional do Estado do Ceará, em exercício

VIRGÍNIA MARIA ALMEIDA LACERDA

Consortio di Tutela Del Prodotto Giusto Etico e Solidale

TESTEMUNHAS:

Nome: Luís Gouveias Benic Neto
CPF/MF: 53572517315 RG: 2005005022993

ASSINATURA

Nome: Michele de Souza Santana
CPF/MF: 943 011 663-00 RG: 9900221312-4

ASSINATURA

Nome: Audrey Ribeiro de Almeida Filho
CPF/MF: 625.855093-15 RG: 97002401920

ASSINATURA

